



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei ____/2025, que Institui o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Santo André o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de garantir o acesso ao tratamento odontológico gratuito, visando à reabilitação da saúde bucal, à promoção da autoestima e à recuperação das vítimas de violência doméstica que sofreram danos físicos, psicológicos e sociais em decorrência desses atos.

Art. 2º O Programa Municipal de Reconstrução Dentária tem como objetivos principais:

I – Proporcionar a reabilitação e recuperação da saúde bucal de mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de tratamentos odontológicos especializados e gratuitos.

II – Restaurar a autoestima e a confiança das mulheres em situação de vulnerabilidade, proporcionando a elas condições de se sentir bem consigo mesmas, como um passo essencial para a sua recuperação emocional e social.

III – Garantir o acesso universal e incondicional ao programa, a fim de assegurar que todas as mulheres em situação de violência doméstica, residentes no município, possam se beneficiar do tratamento odontológico adequado, independentemente de sua condição socioeconômica.

IV – Prevenir e reduzir as sequelas de danos físicos causados pela violência doméstica que afetam a saúde bucal, incluindo dentes quebrados, perdas dentárias, entre outros.

V – Integrar o programa com a rede de apoio existente, incluindo a assistência social, a saúde mental e os serviços de segurança, oferecendo um tratamento completo e multidisciplinar às vítimas.

Art. 3º O Programa Municipal de Reconstrução Dentária será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência e outros órgãos públicos





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

municipais e organizações não governamentais (ONGs) que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O atendimento às mulheres no Programa de Reconstrução Dentária será garantido a partir dos seguintes critérios e condições:

I – Comprovação da condição de vítima de violência doméstica, por meio de denúncia registrada junto à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher ou outros órgãos competentes.

II – Apresentação de laudo médico ou psicológico que comprove os danos à saúde bucal causados pela violência, sendo este documento fornecido por profissionais da rede de saúde pública ou conveniada.

III – A mulher interessada em participar do programa deverá ser residente no município de Santo André, podendo ser beneficiária do atendimento, independentemente de sua renda ou situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 5º Os tratamentos odontológicos oferecidos no âmbito do programa incluirão, mas não se limitarão a:

I – Consultas odontológicas de avaliação e diagnóstico.

II – Tratamentos de restauração e reconstrução dentária, como procedimentos de extração, canal, prótese dentária, enxertos, ortodontia e estética, conforme a necessidade específica de cada mulher.

III – Cuidados preventivos, incluindo orientação sobre higiene bucal, escovação, uso de fio dental, entre outros, para garantir a saúde bucal a longo prazo.

IV – Atendimento especializado e humanizado, com uma abordagem focada no acolhimento das vítimas, garantindo que elas se sintam seguras e respeitadas durante todo o processo de tratamento.

Art. 6º O atendimento será realizado por profissionais especializados, preferencialmente da rede pública de saúde municipal, e poderá ser expandido por meio de parcerias com clínicas odontológicas, universidades e organizações sociais, mediante convênios e termos de colaboração.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I – Organizar e coordenar a logística de atendimento, incluindo a triagem das beneficiárias, a programação das consultas, e o encaminhamento para os tratamentos odontológicos adequados.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

II – Estabelecer protocolos de atendimento odontológico especializado, assegurando a qualidade e a continuidade dos tratamentos.

III – Monitorar a evolução do programa, realizando avaliação contínua dos resultados e ajustando as estratégias, conforme necessário, para garantir que todas as vítimas atendidas tenham acesso ao tratamento completo e adequado.

IV – Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o acesso ao programa, com o intuito de informar a população sobre os serviços oferecidos e como ter acesso a eles.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres terá a responsabilidade de:

I – Articular a rede de apoio social e psicológico para as mulheres atendidas pelo programa, garantindo um acompanhamento integral que envolva o suporte psicológico, social e jurídico.

II – Promover ações de acolhimento, apoio e integração das vítimas aos serviços públicos de segurança, assistência social e saúde mental, visando à recuperação completa das mulheres.

III – Sensibilizar a sociedade sobre a importância de tratar as mulheres vítimas de violência com dignidade e respeito, promovendo campanhas de conscientização e prevenção à violência doméstica.

Art. 9º Para a implementação deste programa, o município de Santo André poderá buscar parcerias públicas e privadas, inclusive com universidades, clínicas odontológicas e organizações não governamentais, para garantir a capacitação de profissionais e o financiamento dos tratamentos.

Art. 10º As despesas decorrentes da implementação e execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser complementadas por recursos de convênios e doações de entidades públicas ou privadas.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliações periódicas sobre o impacto do programa, com o objetivo de aprimorar o atendimento, expandir o acesso e garantir a eficácia das intervenções.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA:

A violência doméstica é uma das principais formas de opressão contra as mulheres, afetando diretamente sua saúde física, psicológica e social. Entre os danos provocados por esse tipo de violência, muitas mulheres sofrem lesões dentárias que comprometem a sua saúde bucal, sua autoestima e qualidade de vida.

O Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica é uma iniciativa que visa não apenas recuperar os danos físicos, mas também restaurar a dignidade e a confiança das mulheres. O acesso gratuito ao tratamento odontológico permitirá que as vítimas de violência tenham uma chance de recomeçar, ajudando a superar o trauma da violência e a recuperar sua saúde física e emocional.

A implementação deste programa será um avanço significativo para o município de Santo André, que dará um exemplo de cuidado integral às mulheres vítimas de violência, proporcionando um tratamento de saúde odontológica que é essencial para o bem-estar e para a reintegração social dessas mulheres.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de abril de 2025

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR

